

Brasília DF, 15 de março de 2018.

Ofício Circular - CONTRASP 03/2018

Assunto: Orientação Nacional; Obrigação das Empresas Procederem o Desconto da Contribuição Sindical em Folha Após Realização das Assembleias para esse fim.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada – **CONTRASP**, através de seu Presidente, João Soares e seu Departamento Jurídico, comparecem a presença de suas entidades filiadas e demais interessados, para expor o que segue:

É de amplo conhecimento pelas Entidades Laborais que ora se direciona que, as Entidades Patronais, tem recorrentemente se manifestado, posicionando-se através de documentos, que não irão proceder o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento de seus empregados, sob a justificativa de que estão impedidas para tal em decorrência das alterações trazidas pela Lei 13.467 de 2017, famosa “Reforma Trabalhista”, mais precisamente o artigo 579.

Ocorre que, de acordo com o entendimento desta Confederação, do C. TST, assim como do Ministério do Público do Trabalho, para fins de autorização do desconto em folha de pagamento da contribuição sindical de todos os trabalhadores, a realização de Assembleia regularmente convocada dos filiados ou não filiados para tal fim, desde que aprovada pelos trabalhadores presentes, é capaz de suprir a obrigatoriedade de autorização prévia e expressa inserida na Lei 13.467/17 tornando o desconto legal, devendo, portanto, as empresas procederem aos respectivos descontos, logo após notificadas da realização e aprovação nas referidas assembleias.

Assim, considerando que, para que haja o desconto de qualquer contribuição, inclusive a sindical, há a necessidade de prévia e expressa anuência dos que participarem de uma determinada categoria, e que tal autorização pode ser feita de forma coletiva através de assembleia realizada para tal fim, e considerando que não há razoabilidade ou justificativa válida quanto às manifestações de empresas ou entidades patronais informando que não irão proceder aos referidos descontos, mesmo depois de obedecidos os critérios

impostos pela Lei. 13.467/17, quanto a autorização prévia e expressa do trabalhador, de forma coletiva e em Assembleia, **orientamos que:**

As entidades que realizaram, em conformidade com seus estatutos e legislação pertinente, a Assembleia Sindical com o único e exclusivo objetivo de autorizar de forma prévia e expressa o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria, e mesmo depois de notificadas de tal Assembleia, obtiveram posicionamentos negativos das empresas quanto ao desconto, **DEVEM** buscar orientações de seus respectivos jurídicos com o objetivo de ingressar com demandas judiciais na esfera trabalhista buscando obter-se de forma liminar, e posteriormente definitiva, o direito ao desconto e repasse eis que detém de subsídios legais e suficientes para tanto.

Derradeiramente, ressalta-se que a finalidade das Entidades Patronais e empresas, quando decidem de ofício, em descumprimento ao decidido pelos próprios trabalhadores em Assembleia, que não procederão aos descontos, é enfraquecerem as Entidades Laborais, e por sua vez retirarem dos trabalhadores direitos conquistados através de anos de lutas, sendo esta a razão de não aceitarmos tais arbitrariedades.

Esta Confederação permanece à disposição para possíveis dúvidas ou orientações que surgirem no decorrer dos dias, oportunidade que reiteramos a parceria às Filiadas.

É a orientação.

João Soares
Presidente

Karen Jardim
Advogada